DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10347/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/780/2013
PROTOCOLO	: 1405189
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	: ELIZETE INÁCIO ÁVILA
CARGO	: TÉCNICO FAZENDÁRIO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. PELO REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da legalidade da concessão da aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora Elizete Inácio Ávila, ocupante do cargo de técnico fazendário na função de técnico fazendário e financeiro, classe E, nível VII, código 20060, pertencente ao quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado e administração à época.

Analisada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP (ANC-7ICE-11755/2013), esta concluiu que a presente aposentadoria está apta para o registro.

O Ministério Público de Contas – MPC exarou seu parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12369/2013, e opinou pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012.

A aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais ora apreciada foi concedida por meio do Decreto “P” n. 377, de 24/1/2013, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.363, no dia 30

de janeiro de 2013, com fulcro nos arts. 73 e 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da aposentadoria voluntária em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria, por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Elizete Inácio Ávila, ocupante do cargo de técnico fazendário na função de técnico fazendário e financeiro, classe, nível VII, código 20060, pertencente ao quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado e administração à época, em razão de sua legalidade, com fulcro no art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn